

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 18

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica extensiva ao rio Pardo, affluente do rio Mogy-Guassú, a disposição do art. 2.º da Lei n. 73 de 22 de Abril de 1873.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exe. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fazendo extensiva ao rio Pardo, affluente do rio Mogy-Guassú, a disposição do art. 2.º da Lei n. 73 de 22 de Abril de 1873, como acima se declara.

Para V. Exe. vér, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Para V. Exe. vér, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 19

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta das Camaras Municipaes de Cajurú, Guaratinguetá, Lorena, Mogy-Mirim, Parahybuna, Santos, Taubate e Ubatuba, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficão elevadas as gratificações dos empregados seguintes:

§ 1.º A do Secretario da Camara de Cajurú, a 120\$000.

§ 2.º A do Secretario da de Guaratingueta, a 60\$000

§ 3.º A do Secretario da de Mogy-Mirim, a 700\$000.

§ 4.º A do Secretario da de Parahybuna, a 500\$000.

§ 5.º A do Secretario da de Santos, a 1:600\$000.

- § 6.º A do Secretario da de Taubaté, a 1.000\$000.  
 § 7.º A do Secretario da de Ubatuba, a 600\$000.  
 § 8.º A do Fiscal da de Cajuru, a 120\$000; e a dos das Freguezias do mesmo Municipio, a 50\$000 cada um.  
 § 9.º A do Fiscal da de Guaratinguetá, a 600\$000.  
 § 10. A do Fiscal da de Parahybuna, a 350\$000.  
 § 11. A do Fiscal da de Santos, a 1.600\$000.  
 § 12. A do Porteiro da de Cajuru, a 50\$000.  
 § 13. A do Porteiro e Feitor das obras publicas da de Mogy-Mirim, a 400\$000.  
 § 14. A do Porteiro da de Parahybuna, a 150\$000.  
 § 15. A do Porteiro da de Santos, a 360\$000.  
 § 16. A do Administrador do Cemiterio da de Santos, a 720\$000.  
 § 17. A do Arruador da mesma Camara, a 600\$000.  
 § 18. A do Continuo da de Guaratinguetá, a 250\$000.  
 § 19. A do Medico da de Taubaté, a 200\$000.

Art. 2.º Ficão assim determinadas as percentagens dos Procuradores seguintes :

§ 1.º A do Procurador da Camara de Cajuru, 10 % das arrecadações e cobranças que fizer.

§ 2.º A do Procurador da de Taubaté, 10 % do que arrecadar, tendo um agente a sua custa.

Art. 3.º Ficão creados os seguintes empregados, com as seguintes gratificações :

§ 1.º Um Ajudante do Fiscal da Camara de Santos, com a de 900\$000.

§ 2.º Um Guarda-urbano da mesma Camara, com a de 600\$000.

§ 3.º Um Fiscal do Barracão, da de Taubaté, com a de 400\$000.

§ 4.º Um Zelador dos chafarizes da mesma, com a de 100\$000.

§ 5.º Um Ajudante-Fiscal da de Lorena, que terá exercicio no Bairro de Santo Antonio da Cachoeira, com as attribuições conferidas pelo Código ao Fiscal em o districto de sua jurisdicção, com a de 150\$000, além do que lhe competir pelo que está disposto no Código.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vér, Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 20

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa